

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº /2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a
Meta 3a do Projeto de Lei.*

O Meta 3a do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, sendo que: no máximo 5% (cinco por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional e pelo menos 15% (quinze por cento) em situação de alfabetismo elementar e 80% (oitenta por cento) em situação de alfabetismo consolidado até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 0% (zero por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional, 10% (dez por cento) em situação de alfabetismo elementar e 90% (noventa por cento) em situação de alfabetismo consolidado.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir três grupos de referência para a meta, em contraste com a redação original, que estabelece apenas dois grupos, dividindo os estudantes nos níveis adequado e, por oposição, não adequado. A divisão dos estudantes em três níveis diferentes de aprendizagem, ao invés de dois, permite acompanhar de maneira mais precisa os resultados alcançados pelos estudantes. Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível mais avançado e, também, distinguir, entre os demais, que não estão em nível avançado, as proporções daqueles que estão em melhor ou pior situação relativa, ou seja, aqueles em nível básico e em nível abaixo do básico.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.



Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal

Apresentação: 20/05/2025 11:38:08.937 - PL261424
EMC 2565/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2565/2025



* C D 2 5 5 3 5 0 1 4 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255350142100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia